



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (ADITIVA)
(Da Líder do Governo)

Nº 05

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.701, de 2013, que dispõe sobre o Rezoneamento Ambiental e Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu.

Insira-se ao art. 11, inciso XII, a alínea *d*, com a seguinte redação:

Art. 11.

.....

XII –

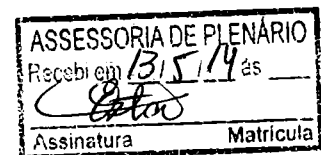
.....

d) a instalação de indústrias de produtos alimentares do tipo matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e de derivados de origem animal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda atende solicitação da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, encaminhada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, que visa a proibir a instalação de indústrias de produtos alimentares de origem animal na Zona de Conservação da Vida Silvestre.

Sala das Sessões, em



Deputada ARLETE SAMPAIO
Líder do Governo